



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2023. Publicação: 30/05/2023. Nº 100/2023.

ISSN 2764-8060

1. Implantem grupos de adesão ao tratamento para o HIV no município de Barra do Corda, posto consistir em estratégia eficaz e amplamente utilizada em saúde pública<sup>3</sup>;
2. Adotem a estratégia de redução de danos para pessoas que usam álcool e outras drogas, silicone industrial e hormônios nos serviços de saúde existentes no município de Barra do Corda/MA;
3. Promovam o incentivo e ampliação da testagem, a partir da adoção de estratégias como a utilização de unidades móveis de testagem (UMT), a disponibilização de kits de autoteste e a realização de parcerias com entidades e ONG's para a disponibilização de testes fora dos serviços de saúde;
4. Fomentem a adesão ao uso do preservativo, com a disponibilização dos preservativos masculinos e femininos dentro e fora dos serviços de saúde, por intermédio de parcerias com entidades e ONG's;
5. Promovam projetos educativos nas escolas e faculdades sobre as diversas estratégias de prevenção ao HIV, tendo em vista o aumento substancial de novas infecções na faixa etária de 15 a 24 anos e as diretrizes da Portaria Interministerial nº 796/1992;
6. Promovam campanhas sobre a prevenção combinada do HIV, com foco nas populações-chave e no fomento à autonomia da mulher.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta de acatamento a esta Recomendação, devendo, na oportunidade, apresentar plano de trabalho para cumprimento das orientações e, no caso de não atendimento, para a apresentação de justificativas fundamentadas, que ora são requisitadas na forma da lei, devendo as informações pertinentes serem encaminhadas, preferencialmente, ao e-mail desta Promotoria de Justiça (1pjbarradocorda@mpma.mp.br).

Ademais, nos termos do inciso IV do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n. 8.625/93, o órgão subscritor SOLICITA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a divulgação desta Recomendação no meio de publicação destinado à divulgação dos atos oficiais do município de Barra do Corda/MA.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo Stricto Sensu no SIMP 000238-281/2023, para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação e encaminhamento para publicação no Diário Eletrônico do MP

Publique-se e cumpra-se.

Barra do Corda/MA, data da assinatura digital.

<sup>1</sup> Os objetivos da Agenda 2030 consistem em metas adotadas por 193 países durante Assembleia Geral da ONU realizada no ano de 2015, com a finalidade de nortear as ações da comunidade internacional frente aos desafios do século XXI. Fonte: <http://www.agenda2030.org.br/sobre/>.

<sup>2</sup> Disponível em: <[https://www.unaids.org/sites/default/files/media\\_asset/2021\\_political-declaration-on-hiv-and-aids\\_en.pdf](https://www.unaids.org/sites/default/files/media_asset/2021_political-declaration-on-hiv-and-aids_en.pdf)>. Acesso em: 10 nov. 2021.

<sup>3</sup> Conforme consta em documento do Ministério da Saúde, grupos de adesão consistem em uma estratégia amplamente utilizada em saúde pública. No caso dos grupos voltados à adesão à TARV, são formados por pacientes que apresentam a mesma condição, possibilitando o acesso a conhecimentos e vivências que não estão disponíveis nos atendimentos individuais. Ver: <[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_adesao\\_tratamento\\_hiv.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_adesao_tratamento_hiv.pdf)>.

assinado eletronicamente em 29/05/2023 às 09:46 h (\*)

GUARACY MARTINS FIGUEIREDO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-1ªPJBCO - 122023

Código de validação: DBC6CCF7E5

Recomenda à Prefeita e à Secretária Municipal de Saúde de Fernando Falcão, que realizem os Levantamentos Entomológicos de Infestação por *Aedes aegypti*, conforme Calendário de 2023, divulgado pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA), no Ofício nº 460/2023 – GAB/SES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu Representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/1993; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, e nos artigos 26 e 27, da Lei Complementar Estadual n. 13/1991 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, artigo 127, caput);

CONSIDERANDO que o direito social fundamental à saúde recebe status constitucional (Constituição Federal, artigo 6º, caput) e a efetivação do direito fundamental à saúde é fator indutor da cidadania e da dignidade humana (Constituição Federal, artigo 1º, incisos II e III);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2023. Publicação: 30/05/2023. Nº 100/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei. n. 8.080/1990, são objetivos dos Sistemas Único de Saúde (SUS) a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas (art. 5º, inciso III), estando incluída no campo de atuação do SUS, a execução de ações de vigilância epidemiológica (art. 6º, inciso I, alínea “b”);

CONSIDERANDO que à direção municipal do SUS compete a execução de serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do artigo 18, inciso IV, alínea “a”; da Lei n. 8.080/1990;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 11, da Portaria de Consolidação n. 4/2017, do Ministério da Saúde, compete às Secretarias Municipais de Saúde a coordenação do componente municipal dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, compreendendo, entre outras, a vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco, a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde, gestão de sistemas de informação de vigilância em saúde em âmbito municipal que possibilitam análises de situação de saúde e ações de promoção em saúde;

CONSIDERANDO que a dengue é a arbovirose urbana mais prevalente nas Américas, principalmente no Brasil, cujo vírus (DENV) é transmitido pela picada da fêmea do mosquito *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.301/2016, que trata sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência para resposta às emergências em Saúde Pública por dengue, chikungunya e zika, elaborado pelo Ministério da Saúde, em 2022;

CONSIDERANDO as “Diretrizes para a organização dos serviços de atenção à saúde em situação de aumento de casos ou de epidemia por arboviroses<sup>3</sup>, do Ministério da Saúde”, documento que visa auxiliar as secretarias estaduais e municipais de saúde na estruturação dos seus serviços e impactar na redução da letalidade ocasionada pelas arboviroses referidas neste documento;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência para Prevenção e Enfrentamento de Epidemias de Arboviroses do Estado do Maranhão 2022/2023, aprovado através da Resolução nº 87/2022 – CIB/MA, de 24 de junho de 2022 (publicada no Diário Oficial do Estado em 02/08/2022), o qual registra que “os levantamentos de índices rápidos de *Aedes aegypti* – LIRAA [são] realizados quatro vezes ao ano [e] mostram resultados preocupantes, com aumento da extensão infestada pelo vetor nos municípios”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 119 da Resolução de Consolidação (RSC) CIT n. 1/2021, “é obrigatório o Levantamento Entomológico de Infestação por *Aedes aegypti* pelos municípios e o envio da informação para as secretarias estaduais de saúde e destas, para o Ministério da Saúde”;

CONSIDERANDO que deve ser realizado o Levantamento Rápido de Índice de Infestação por *Aedes aegypti* (LIRAA) nos municípios infestados pelo vetor *Aedes aegypti*, com mais de 2.000 imóveis, conforme descrito no Manual Técnico “Levantamento rápido de índices para *Aedes aegypti* - LIRAA para vigilância entomológica do *Aedes aegypti* no Brasil” (artigo 120, inciso I, da RSC CIT n. 1/2021);

CONSIDERANDO que deve ser realizado o Levantamento de Índice Amostral (LIA), nos municípios infestados pelo vetor *Aedes aegypti*, com menos de 2.000 imóveis, conforme descrito nas Diretrizes Nacionais de Prevenção e Controle da Dengue (artigo 120, inciso II, da RSC CIT n. 1/2021);

CONSIDERANDO que deve ser realizado monitoramento por ovitrampa ou larvitrampa ou outra metodologia validada nos municípios não infestados, conforme descrito nas Diretrizes Nacionais de Prevenção e Controle da Dengue (artigo 120, inciso III, da RSC CIT n. 1/2021);

CONSIDERANDO o Calendário de realização dos 4 (quatro) Levantamentos Entomológicos de Infestação por *Aedes aegypti* de 2023, divulgado pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão por meio do Ofício nº 460/2023 – GAB/SES;

RESOLVE RECOMENDAR à Prefeita e à Secretária Municipal de Saúde de Fernando Falcão, que realizem os Levantamentos Entomológicos de Infestação por *Aedes aegypti*, conforme Calendário de 2023, divulgado pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA), no Ofício nº 460/2023 – GAB/SES (em anexo).

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para que se manifestem sobre o teor da presente Recomendação, encaminhando, na oportunidade, cronograma das ações a serem adotadas para seu efetivo cumprimento, tendo em vista a obrigatoriedade de realização do Levantamento Entomológico de Infestação por *Aedes aegypti* pelos municípios, por força da Resolução da Consolidação CIT n. 1/2021, sob pena de responsabilização.

Ficam os destinatários da presente Recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se, ainda, que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

A resposta deverá ser encaminhada ao e-mail desta Promotoria de Justiça (1pjbaradocorda.mpma.mp.br).

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão, e ao Centro de Apoio Operacional de Saúde – CAO/MPMA, para fins de ciência.

Cumpra-se.

Barra do Corda, data da assinatura digital.

<sup>1</sup> Extraído de <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/d/dengue>. Acesso em 27 out. 2022.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2023. Publicação: 30/05/2023. Nº 100/2023.

ISSN 2764-8060

<sup>2</sup> Extraído de <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/resposta-a-emergencias/coes/arboviroses/publicacoes> Acesso em 27 out 2022.

<sup>3</sup> ""

assinado eletronicamente em 29/05/2023 às 10:24 h (\*)  
GUARACY MARTINS FIGUEIREDO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ITAPECURU-MIRIM

## PORTARIA-1ªPJIMI - 362023

Código de validação: 9450C7B258

PORTARIA

SIMP 001184-276/2023

OBJETO: ACOMPANHAR A REGULARIDADE DAS CONTRATAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MIRANDA DO NORTE/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça, LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO, Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º da Lei Federal nº 7.347/85, art. 26, I, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 27, I da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – CPGJ/CGMP, o prazo para conclusão de Procedimento Administrativo é de 1 (hum) ano, prorrogáveis, fundamentadamente, quantas vezes forem necessárias;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato foi autuada nesta Promotoria de Justiça em 04 de março de 2021 e, no entanto, há necessidade de conversão do mesmo em Procedimento Administrativo.

CONSIDERANDO que referido procedimento tem como objeto: ACOMPANHAR A REGULARIDADE DAS CONTRATAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MIRANDA DO NORTE/MA.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com vistas a ACOMPANHAR A REGULARIDADE DAS CONTRATAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MIRANDA DO NORTE/MA.

I) Conversão desta Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, certificando nos autos esta conversão e efetivando-se o devido registro formal, sob a denominação de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;

II) Oficie-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, comunicando-lhe a instauração deste Procedimento Administrativo;

III) Publique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça, devendo também, ser promovido o seu envio à Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, a servidora Ianca Silva Lima lotada nesta Promotoria de Justiça, independentemente de formalização de termo de compromisso.

Itapecuru-Mirim/MA, 25 de maio de 2023.

assinado eletronicamente em 25/05/2023 às 22:40 h (\*)  
LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RIACHÃO

## PORTARIA-PJRIA - 352023

Código de validação: D7D0380A7F

PORTARIA Nº 35/2023, DE 18 DE MAIO DE 2023.